PROJETO DE LEI Nº 24 / 2018

EMENTA: Altera a Lei nº 2.362/2.010, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 18/MAI/2018 14:52 000004559

Art. 1 Altera o art. 11 da Lei nº 2.362, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.
§1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município de Cambé.
§2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.
§3º Na impossibilidade de se compor a JARI por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação do representante, estabelecido no inciso II, o mesmo poderá ser substituído por um servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Cambé, aos 16 de maio de 2018.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 16 de maio de 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 11 da Lei nº 2.362, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

O art.11 trata da composição dos membros da JARI e sua alteração tem como objetivo viabilizar a composição da Junta Administrativa, para que nossa cidade caminhe na concretização da Municipalização do Trânsito.

A Municipalização do Trânsito é hoje um processo legal, administrativo e técnico por meio do qual o Município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de Engenharia, Fiscalização, Educação e levantamento de dados estatísticos.

Desta forma, o Município passa a realizar a gestão do trânsito da cidade, assumindo as questões relacionadas ao pedestre, à circulação, ao estacionamento e parada de veículos e animais, à implantação e manutenção da sinalização, entre outras, seguindo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Por estas razões, entendendo ser medida adequada e necessária à continuidade e melhoria dos serviços públicos do Município de Cambé, submete-se esta proposição legislativa a apreciação dos senhores vereadores, aguardando o bom senso costumeiro e o apoio de todos para sua aprovação.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 16 de maio de 2018.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n° 24 /2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 24 /2018**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei nº 2.362/2.010, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal